

PROJETO DE LEI N.º 216/XII/1.^a

ESTABELECE O ACESSO AOS DIREITOS EDUCATIVOS A NADADORES SALVADORES

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho, consagra o regime jurídico da atividade de nadador salvador e aprova o Estatuto do Nadador Salvador, pessoa singular habilitada com o curso de nadador-salvador, certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, a quem incumbe «informar, prevenir, salvar, resgatar e prestar suporte básico de vida em qualquer circunstância nas praias de banhos, em áreas concessionadas, em piscinas e outros locais onde ocorrem práticas aquáticas» (artigo 2.º do Anexo do Estatuto do Nadador-Salvador).

De acordo com o Instituto de Socorro a Náufragos, e ao abrigo da legislação aprovada em 2008, a costa portuguesa necessita de aproximadamente dois mil nadadores salvadores por dia. Não obstante, e apesar de todos os anos serem formados cerca de 1.500 nadadores-salvadores, dos quatro mil cidadãos habilitados a assegurar a vigilância e segurança dos banhistas são poucos os que revelam ter disponibilidade para trabalhar nas praias.

Segundo a Associação de Nadadores Salvadores da Póvoa de Varzim e Vila do Conde “Os Delfins”, 95% das pessoas capacitadas para assegurar a vigilância e o socorro nas praias

são estudantes, pelo que importa encontrar os mecanismos legais necessários à efetiva conciliação destas duas atividades.

Os últimos governos, contudo, não têm dado efetivas condições de estudo e qualificação a quem trabalha, parecendo ignorar que Portugal continua a ser o país onde a taxa de licenciados é a menor da Europa, e que este dado não será invertido se não dermos a todos os públicos as melhores condições de frequência dos vários níveis do sistema de Ensino. Decorrente desta situação de falta de rigor ao nível do estatuto do trabalhador-estudante - que não está claramente definido na lei - o exercício da atividade de nadador salvador revela-se incompatível com a inexistência de uma época especial de exames em todos os cursos e em todos os anos letivos, tal como está atualmente previsto. Tanto mais que a época balnear - de junho a setembro - coincide com a generalidade das épocas de exame do ensino superior. Neste contexto, é fundamental apoiar o esforço dos estudantes na prestação do serviço público de assistência a banhistas e, simultaneamente, garantir igualdade no acesso a um serviço público de educação.

O reconhecimento da importância da função desenvolvida pelo nadador salvador nas praias portuguesas passa por assegurar aos detentores de curso certificado pelo Instituto de Socorro a Náufragos todas as condições para o exercício da sua atividade, eliminando os constrangimentos existentes para aqueles que frequentam uma instituição de ensino, decorrentes da lacuna legislativa que regula a especificidade destes trabalhadores enquanto estudantes.

À semelhança do estabelecido no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, definido pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, importa garantir aos nadadores salvadores direitos no âmbito da educação, nomeadamente no que diz respeito à realização de testes e exames e ao acesso a épocas normais e especiais de avaliação, em todos os estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo.

Esta é aliás uma ambição mínima, consagrada na própria Constituição da República Portuguesa, que estabelece como direito de todos os trabalhadores «a proteção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes».

É com o objetivo de integrar os nadadores salvadores nas disposições legais que lhes são aplicáveis ao nível do estatuto de trabalhador-estudante que o Bloco de Esquerda

apresenta esta iniciativa. De modo a possibilitar a contratação de um maior número de cidadãos habilitados para a assistência a banhistas, garantindo assim índices mais elevados de segurança.

O presente Projeto de Lei retoma um projeto apresentado pelo Bloco de Esquerda na anterior legislatura que foi aprovado na generalidade, mas que, com a dissolução da Assembleia da República, caducou antes de estar concluído o trabalho na especialidade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei pretende estabelecer o acesso dos Nadadores Salvadores a direitos educativos.

Artigo 2.º

Aditamento ao Estatuto do Nadador-Salvador, publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho

É aditado ao Estatuto do Nadador-Salvador, publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho, o artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º A

Direitos no âmbito da educação

Aos nadadores salvadores, detentores de vínculo com entidade empregadora ou entidade contratante, estão garantidos os seguintes direitos:

- a) Justificação de falta a emitir pela entidade patronal sempre que a frequência de aulas no estabelecimento de ensino seja incompatível com a comparência em atividade operacional;

- b) Acesso aos momentos de avaliação, testes escritos e orais, exames escritos e orais e apresentação de trabalhos que complementem o aproveitamento escolar, em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino, sem perda de vencimento;
- c) Requisição, em cada ano letivo, até cinco exames para além dos exames realizados nas épocas já previstas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina;
- d) Nos casos onde o estabelecimento de ensino não tenha previsto a existência de época extraordinária de avaliação, os nadadores salvadores têm direito a requerê-la, e cabe ao estabelecimento de ensino criar as condições ideais à sua realização;
- e) O nadador salvador que preste a sua atividade profissional por turnos tem direito de preferência na ocupação do posto de trabalho compatível com a sua qualificação profissional e com a possibilidade de frequência das aulas a que se propôs.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 11 de abril de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,